



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 004/2020 – SAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A MCP REFEIÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **MARIANA INJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 3.577.558 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 932.152.404-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MCP REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.088.039/0003-50**, com sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, nº 1210, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54325-440, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO LOPES FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira da Cédula de identidade nº 6.731.891 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.685.264-69, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 066.2020.DISP.022.SAS.CPL4**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cestas básicas, a fim de subsidiar a população do município do Jaboatão dos Guararapes que se encontra em situação de vulnerabilidade devido ao contingenciamento derivado da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTA BÁSICA - 2 Unid. Arroz (1Kg, cada); 2 Unid. Feijão (1Kg, cada); 2 Unid. Açúcar (1Kg, cada); 1 Unid. Óleo de Soja (900ml); 2 Unid. Macarrão (500g, cada); 1 Unid. Farinha de Mandioca (1Kg); 1 Unid. Biscoito Salgado; 1 Unid. Biscoito Doce; 2 Unid. Sardinha (125g, cada); 2 Unid. Fubá (500g, cada); 4 Unid. Leite em Pó (200g, cada).	Unid.	3200	R\$ 75,08	R\$ 240.256,00

1.4. A descrição dos produtos refere-se às especificações mínimas necessárias para atendimento a necessidade da operacionalização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Famílias e Indivíduos.

1.5. Em caso de substituição dos itens, o fornecedor apresentará proposta de preços para validação da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Vide art. 4º-H, da Lei 13.979/2020).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 240.256,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 32  
Unidade Orçamentária: 603  
Projeto Atividade: 08 244 1029 2277  
Elemento: 339032  
Fonte: 242



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Órgão: 3 32

Unidade Orçamentária: 603

Projeto Atividade: 08 244 1029 2277

Elemento: 339032

Fonte: 101

Nota de empenho nº 00459, datada de 20/04/2020, no valor de R\$ 225.240,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

5.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, entregues de forma parcelada, tendo em vista o fato de conter produtos perecíveis.

5.2 Em situações cuja gravidade e imprevisibilidade não possibilitem a comunicação do fornecimento em tempo hábil, a CONTRATADA poderá solicitar que a entrega seja efetivada de forma imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da OF.

5.3 Os bens adjudicados deverão ser entregues no Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, na Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, ou endereço informado no ato da solicitação, sem quaisquer despesas adicionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

5.4 O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Secretaria solicitante, conforme o caso, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

5.5 Os produtos a serem licitados não poderão conter validade inferior a 12 (doze) meses, podendo ser devolvidos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes e na proposta definitiva, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 A forma individualizada de entrega dos itens é amparada através das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, produzidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O serviço deve garantir minimamente os itens presentes neste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade da prestação do serviço.

5.7 Os produtos deverão ser entregues diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, enquanto perdurar a emergência, conforme endereços e horários previamente estabelecidos em Ordem de Fornecimento pela Coordenação de Proteção Social Básica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Para efetivação do pagamento deverá apresentar toda documentação constante neste

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a realização, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

6.3 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.4 Para a efetivação do pagamento devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

- a) apresentação de nota fiscal ou fatura;
- b) certificação (atesto) referente ao quantitativo do material recebido, sob responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- c) verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente, quais sejam:

c.1) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

c.2) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

c.3) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

c.5) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c.6) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 Situação perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.6 Por fim, cabe ressaltar que os pagamento oriundo da seguinte contratação deverão obedecer, ao que couber, os dispositivos da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 Cabe a CONTRATADA:**

7.1.2 Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos:

7.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.1.5 A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.7 Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

7.1.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

7.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10 Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.

7.1.11 Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

7.1.13 Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

7.1.14 Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

7.1.15 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.16 Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

7.1.17 Constitui ainda como obrigação da CONTRATADA, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência, aos quais está plenamente vinculado.

**7.2 Cabe à CONTRATANTE:**

7.2.1 Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos:

7.2.2 Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

7.2.3 Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

7.2.4 Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

7.2.5 Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

7.2.8 Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para o fornecimento do objeto contratado;

7.2.9 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

8.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

8.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

8.5 O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**8.6 Cabe ao fiscal do contrato:**

8.6.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

8.6.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

8.6.3 Traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

8.6.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições estabelecidas na lei;

8.6.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

8.6.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

8.6.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

8.6.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

**8.7 Cabe ao gestor do contrato:**

8.7.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

8.7.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

8.7.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

8.7.4 Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

8.7.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

8.7.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

8.7.8 Providenciar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.7.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.7.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

9.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

9.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

9.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

13.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

13.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais veículos obrigatórios por força da legislação pátria, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO**

17.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue visto pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Jaboatão de Guararapes/PE, 29 de abril de 2020.

  
MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MCP REFEIÇÕES LTDA  
THIAGO LOPES FREITAS  
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Página 6 de 7

Identificação interna do documento 8869291EPZGHREZDFD1

  
Lucas Buarque  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Cidadania - SEMASC  
Assessoria Jurídica Mat. 59.104.0  
Cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE

## Identificação interna do documento X8Q4D1EPZM-V0LDVL1



Nome do arquivo:

20200514103656028\_202005141210189260030.pdf

Data de vinculação ao processo: 14/05/2020 12:10

Processo: 25609

## Assinaturas eletrônicas de X8Q4D1EPZM-V0LDVL1

	<b>Ana Karina de Lima</b> IP: 45.178.82.2 Recebido: 14/05/2020 12:10:27 Assinado: 14/05/2020 12:30:41 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	<b>Roxana Grace Lima Souza Neto</b> IP: 189.40.103.254 Recebido: 14/05/2020 12:30:45 Assinado: 14/05/2020 16:09:17 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	<b>Thiago Albuquerque Fernandes</b> IP: 177.133.108.118 Recebido: 14/05/2020 16:08:59 Assinado: 14/05/2020 16:24:14 Autenticado por: assinatura digitalizada	

## Identificação interna do documento 9A5PVFFYTG-FEZCFD1



Nome do arquivo:

CTA.004.2020.SAS.MCP\_202005141656517707491.pdf

Data de vinculação ao processo: 14/05/2020 16:56

Processo: 24763



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 24763 e verificador FEZCFD1